

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 199/2020

Ementa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA PREFEITURA DE IBITINGA N° 018/2019 - ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1673, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

30/01/2020

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 2/2020 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

12/02/2020 <u>Lei Complementar n° 200/2020</u> Alterada por

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São-Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.418/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 04 (quatro) vagas ao emprego público denominado "Atendente", de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições e carga horária do emprego público de Atendente são as descritas na Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2003.

Art. 3º Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado "Farmacêutico", de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 4º As atribuições e carga horária do emprego público de Farmacêutico são as descritas na Lei Municipal nº 2.817, de 17 de agosto de 2005.

Art. 5º Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao emprego público denominado "Médico PSF", de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 6° As atribuições e carga horária do emprego público de Médico PSF são as descritas na Lei Municipal n° 3.280, de 04 de novembro de 2009.

Art. 7º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º, 3º e 5º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
16 (dezesseis)	Atendente	07 (sete)
03 (três)	Farmacêutico	16 (dezesseis)
05 (cinco)	Médico PSF	IV (Quatro Romano)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



sua publicação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 30 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

